



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 661/2001

**AUTORIZA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

O povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

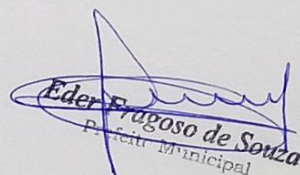
Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública, conforme estabelecido no Art. 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio da iluminação pública sobre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 2º - A Contribuição de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situadas em logradouro servido de iluminação pública ou que venha a servir-se.

Art. 3º - Observando o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Contribuição de Iluminação Pública, calculada conforme escalas já determinadas junto a CEMIG ou outra que venha a ser estipulada em Lei.

Art. 4º - O produto da contribuição ora criada, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da municipalidade decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - A cobrança da contribuição estabelecida no Art. 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

junto às contas particulares de consumo de energia, mediante convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Art. 6º - Em sendo cobrada pela CEMIG, a mesma contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da contribuição à conta vinculada, em estabelecimento de crédito, escolhido em comum acordo entre as partes.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 427/93, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de primeiro de janeiro de 2002.

Córrego Novo, 26 de dezembro de 2001.


EDER FRAGOSO DE SOUZA

- Prefeito Municipal -